

DECRETO N. 195 — de 6 de Junho de 1891

Dispensa as apostillas dos augmentos de vencimentos aos funcionarios do Estado, cumprindo ao Thesouro notal-os nos respectivos assentamentos, promovendo e fiscalizando a cobrança dos direitos devidos por taes augmentos.

O Governador do Estado, em vista do penoso trabalho do apostillamento de augmento de vencimentos aos funcionarios do Estado ;

Decreta :

Artigo unico. — Ficam dispensadas as apostillas de augmento de vencimentos aos funcionarios do Estado, cumprindo ao Thesouro notal-os nos respectivos assentamentos, promovendo e fiscalizando a cobrança dos direitos devidos por taes augmentos ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 196 — de 6 de Junho de 1891

Eleva os vencimentos dos professores e professoras das escolas primarias de 1.º grau do Estado, revoga as leis de excepção relativas e exclue do augmento os professores ambulantes, actuaes ou futuros.

O Governador do Estado, considerando que, pelo desenvolvimento progressivo do Estado, mais difficil se tem tornado a manutenção da existencia para o funcionalismo publico, em parte já melhorado quanto a vencimentos ;

Considerando mais que, com justa razão, por darem-se eguaes motivos, é tambem attendivel a reclamação feita pelo professorado publico primario do Estado ;

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos dos professores e professoras das escolas primarias de 1.º grau, do seguinte modo :

§ 1.º — Normalistas, dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) por anno ;

§ 2.º — Professoras simples, sem exame de habilitação, de accôrdo com a lei n. 81, de 6 de Abril de 1887, um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) por anno ;

§ 3.º — Professores simples, com exame de habilitação, conforme a lei citada ou admittidos ao magisterio por concurso posterior a ella, um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) por anno ;

Artigo 2.º — Taes vencimentos serão divididos, de accôrdo com a legislação em vigor, em ordenado e gratificação.

Artigo 3.º — Além dos vencimentos marcados no art. 1.º nenhum outro será pago por virtude de leis de excepção, as quaes ficam expressamente revogadas.

Artigo 4.º — Ficam tambem excluidos deste augmento os professores que tendo sido ou forem declarados ambulantes, obtiverem ou tenham de obter por esse facto augmento de vencimentos.

Artigo 5.º — O augmento de vencimentos determinado por este decreto terá vigor a partir de 1.º do corrente.

Artigo 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 197 — de 6 de Junho de 1891

Declara dia de festa do Estado o dia 8 de Junho, por ser o da installação do Congresso do Estado.

O Governador do Estado desejando commemorar a data da installação do Congresso Constituinte do Estado ;

Decreta :

Artigo unico. — Fica declarado dia de festa do Estado o dia 8 de Junho.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 198 — de 6 de Junho de 1891

Eleva os vencimentos da professora publica ambulante das cadeiras dos bairros do Rio Grande e Ribeirão Pires, no municipio de S. Bernardo.

O Governador do Estado, attendendo ao requerimento da professora publica ambulante das cadeiras dos bairros do Rio Grande e Ribeirão Pires, no municipio de S. Bernardo, d. Anna Nobrega Barbosa, pedindo augmento de vencimentos ; de accordo com a Directoria da Instrucção Publica no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889 ;

Decreta :

Artigo unico. — Ficam elevados a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) annuaes, os vencimentos da